

LEI N. 5.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre instituição de uma Fundação denominada "Fundação Parque Zoológico de São Paulo" e outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É o Governo do Estado autorizado a instituir, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável, uma Fundação denominada "Fundação Parque Zoológico de São Paulo", com as finalidades seguintes: a) manter uma coleção de animais vivos, de todas as faunas, para educação e recreação do público, e para pesquisas biológicas; b) instalar em suas terras uma Estação Biológica para investigações da fauna da região e pesquisas correlatas; c) proporcionar facilidades para o trabalho de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no domínio da Zoologia, em seu sentido mais amplo, por meio de acordos, contratos ou bolsas de estudo.

§ 1.º - O Estado será representado, no ato da instituição da Fundação, pelo Procurador Geral do Estado. § 2.º - A Fundação terá sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo.

§ 3.º - O projeto de estatutos, elaborado pelo Departamento Jurídico do Estado, será submetido à apreciação do Governo do Estado e aprovado pelo Ministério Público, na forma da lei.

Artigo 2.º - A Fundação será dirigida por um Conselho Superior, um Conselho Orientador, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, compostos, na forma dos Estatutos, por técnicos em Zoologia, servidores do Estado, ou não.

Artigo 3.º - Fica o Governo do Estado autorizado a dotar a "Fundação Parque Zoológico de São Paulo" com os seguintes bens:

I - uma área de terras de 355.204 m.2 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro metros quadrados), pertencente ao Instituto de Botânica da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, adquirido em maior porção, conforme a transcrição n. 55.230, de 22 de março de 1957, do Registro de Imóveis da 14.ª Circunscrição da Capital, com o seguinte perímetro: "começa no cruzamento da cerca da estrada da Agua Funda com a cerca da estrada do Cursino que limita o Parque do Estado do lado leste; daí, segue por essa última cerca até a extensão de 991,86 m. (novecentos e noventa e um metros e sessenta e seis centímetros), de onde passa a confrontar com terras do Instituto de Botânica, com 49.00' NO, 448 m. (quatrocentos e quarenta e oito metros), 23.40' NE, 193 m. (cento e noventa e três metros), 47.45' NO, 95 m. (noventa e cinco metros), 66.12' NO, 192,52 m. (cento e noventa e dois metros e cinquenta e dois centímetros), onde atinge a beira de um caminho pelo qual continua limitando com terras do Instituto de Botânica, na extensão de 171 m. (cento e setenta e um metros); daí, deixando o caminho, continua em 56.25' SO, até atingir na distância de 134 m. (cento e trinta e quatro metros) o caminho margeando o lago, pelo qual continua confrontando com terras do Instituto Astronômico e Geofísico até a extensão de 868 m. (oitocentos e sessenta e oito metros), onde atinge a cerca da estrada da Agua Funda, pela qual continua até o ponto de partida, na extensão de 537 m. (quinhentos e trinta e sete metros).

II - as construções e benfeitorias existentes no imóvel referido no item anterior; os bens móveis, os semoventes, os animais e aves adquiridos com os recursos financeiros a que se refere a Lei n. 3.988, de 31 de julho de 1957 e aberto pelo Decreto n. 29.209, de 1.º de agosto de 1957, ou doados por terceiros ao Estado e incorporado ao Zoológico.

III - a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento de 1958; e mais as quantias que forem consignadas em orçamentos futuros destinadas a suprir as eventuais necessidades da Fundação.

Artigo 4.º - Extinta a Fundação, o patrimônio que a constituir revertirá à Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º - Ficam isentas do Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", as transmissões decorrentes das dotações cogitadas na presente lei.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Walter Jardim.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Alfino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.117, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílios à Prefeitura Municipal de Bocatna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Bocatna para ocorrer ao custeio de obras no prédio do Ginásio Estadual local.

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 304-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Alfino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre desapropriação de imóveis em Salto Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, e fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via administrativa ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, que constam pertencem à Prefeitura Municipal de Salto Grande, situadas na cidade, distrito e município de Salto Grande, comarcas de Ourinhos, necessárias aos serviços da Variante de Salto Grande, da Estrada de Ferro Sorocabana, com as linhas e confrontações constantes da planta SD 609 da mesma Estrada, que com esta baixa, a saber: I - Um trecho da avenida Rang, Postana, medindo 1869 m.2 (um mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados) entre as estacas 125 + 0,0 m e 130 + 1 m da locação.

II - Um trecho da rua Benjamin Constant medindo 688 m.2 (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados) entre as estacas 131 + 4 m e 132 + 1 m da locação.

III - Um trecho da avenida Baía do Rio Branco e outro da rua Manoel da Cunha, no cruzamento de ambas, com o total de 1.554 m.2 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), entre as estacas 137 + 9 m e 139 + 19 m da locação.

IV - Um trecho da rua José Teodoro, medindo 525 m.2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), entre as estacas 145 + 5 m e 146 + 1 m da locação.

V - Um trecho da rua Marçal Floriano e outro da rua Alf. A. Maia, no cruzamento de ambas, com o total de 1.516 m.2 (um mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados), entre as estacas 147 + 1 m e 152 + 3 m da locação.

VI - Um trecho da rua Marçal Teodoro e outro da rua Jorge Tibiriçá, no cruzamento de ambas com o total de 1.532 m.2 (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados), entre as estacas 158 e 161 + 2,30 m da locação.

VII - Um trecho da rua Ruy Barbosa medindo 455 m.2 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), entre as estacas 164 + 4,50 m e 164 + 15 m da locação.

VIII - Um trecho da rua Silva Jardim e outro da rua José Bonifácio, no cruzamento de ambas, com o total de 1.106 m.2 (um mil, cento e seis metros quadrados), entre as estacas 169 + 8,75 m e 170 + 15,50 m da locação.

IX - Um trecho da rua Dr. Márcio Pernambuco, medindo 540 m.2 (quinhentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 175 + 19,50 m e 176 + 16,65 m da locação.

X - Um trecho da rua Olimpio Pimentel medindo 784 m.2 (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), entre as estacas 179 + 1,20 m e 180 + 3 m da locação.

XI - Um trecho da rua Barreto Filho medindo 422 m.2 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), entre as estacas 182 + 4 m e 182 + 17,70 m da locação.

XII - Um trecho da rua Huet Baccelar medindo 468 m.2 (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), entre as estacas 186 + 4,20 m e 187 m da locação.

XIII - Um trecho da rua Mello Peixoto, medindo 840 m.2 (oitocentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 189 + 7,30 m e 190 + 3,50 m da locação.

XIV - Um trecho da rua Antônio Prado, medindo 792 m.2 (setecentos e noventa e dois metros quadrados), entre as estacas 193 + 7,50 m e 193 + 15 m da locação.

XV - Um trecho da rua Rio Novo e outro da rua Rodrigues Alves, no cruzamento de ambas, com o total de 764 m.2 (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), entre as estacas 198 + 16 m e 200 + 2 m da locação.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba n. 285-8.61.2, item 273 - Obras ferroviárias - Fundos Especiais do Orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n. 3.623, de 4 de dezembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Alfino Santarem

Diretor Geral substituto

LEI N. 5.119, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aprovação de Convênio celebrado com a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, para aquisição de equipamento para o Ginásio Estadual Alberto Levy, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado em 30 de setembro de 1957, entre a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação, para a aquisição de equipamento destinado ao Ginásio Estadual Alberto Levy, localizado na cidade de São Paulo, com recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, referentes ao exercício de 1956.

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 140.8.33.2, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Alfino Santarem

Diretor Geral substituto

CONVENIO

Térmo de Convênio Especial celebrado entre a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo, para aquisição de Equipamento, para o Ginásio Estadual Alberto Levy, localizado na cidade de São Paulo, com recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio referentes ao Exercício de 1956.

A Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Diretor Prof. Gildasio Amado, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário dos Negócios da Educação, Dr. Vicente de Paula Lima, firmam nos termos do art. 64, do Decreto n. 37.494, de 14-6-1955, alterado pelo Decreto n. 39.080, de 30-4-1956, o presente Convênio Especial, para a concessão do auxílio do Fundo Nacional do Ensino Médio, criado pela Lei n. 2342, de 25-11-1954, para o estabelecimento acima mencionado.

Cláusula Primeira - De acordo com o artigo 60, do Decreto supra citado, a Diretoria do Ensino Secundário, por conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, concede, em uma única parcela, ao citado estabelecimento de ensino, o auxílio de Cr\$ 30.000,00, correspondente a 3/4 do custo do plano de aplicação elaborado pela direção do estabelecimento e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação e Cultura, contribuirá com Cr\$ 10.000,00, equivalente a 1/4 do custo do referido plano de aplicação, somando as duas quotas o total de Cr\$ 40.000,00, para aquisição de equipamento, conforme plano a ser apresentado.

Cláusula segunda - A Diretoria do Ensino Secundário providenciará o Depósito da sua contribuição no Banco do Brasil S.A. - Agência da Cidade de São Paulo, depois de ter a entidade beneficiada remetido à Comis-

são Assessora do F.N.E.M. - Diretoria do Ensino Secundário; 1.º) o Comprovante do Depósito, no Banco acima indicado da sua contribuição de Cr\$ 10.000,00, em conta corrente vinculada, sob o título "Diretoria do Ensino Secundário do M.E.C. - Fundo Nacional do Ensino Médio - Convênio para aquisição de equipamento para o Ginásio Estadual Alberto Levy, de São Paulo Estado de São Paulo; 2.º) a relação nominal dos membros da Junta Escolar, prevista na cláusula III; 3.º) o plano de aplicação dos recursos previstos neste Convênio, com o parecer da Comissão Regional de São Paulo; 4.º) a prestação de contas de auxílio, porventura, recebido anteriormente. A soma das contribuições, uma vez depositada no Banco supra mencionado, será movimentada pelo diretor do estabelecimento, conjuntamente com o Secretário de Educação e Cultura do Estado cu por quem os mesmos ou um deles outorgar poderes especiais, para o fim exclusivo de atender aos objetivos deste Convênio. Observação:

Cláusula Terceira - A Diretoria do Ensino Secundário fiscalizará a Execução do Presente Convênio por intermédio da Junta Escolar (constituída nos termos do artigo 17 do Decreto n. 37.494, de 14-6-1955 e composta pelo Diretor, inspetor e um professor registrado eleito pelos demais), que fiscalizará direta e permanentemente a aplicação das contribuições, visando todos os documentos relacionados com as mesmas, e, ainda, através da Comissão Regional acima indicada ou diretamente quando lhe ocorrer sempre que for solicitada por órgãos superiores do F.N.E.M. A Junta Escolar prestará todas as informações solicitadas pela Comissão Assessora do F.N.E.M., a qual deve a ser comunicada qualquer substituição dos membros da referida Junta.

Cláusula Quarta - Concluídas as obras ou instalações de acordo com o plano, o Diretor do estabelecimento diretamente ou por intermédio do Secretário de Educação e Cultura, apresentará à Comissão Assessora do F.N.E.M. da Diretoria do Ensino Secundário, através da citada Comissão Regional e com parecer dela: Relatório circunstanciado da aplicação das contribuições previstas na cláusula primeira e recebidas pelo estabelecimento, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros ou fornecedores, que deverão conter, especificadamente, as importâncias gastas com o serviço prestado e preços por unidade do material adquirido. Toda despesa acima de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) deverá ser comprovada mediante recibo selado, na forma da Lei do Imposto do Sêo. Havendo saldo na aplicação do presente plano, poderá ser o mesmo aplicado em novos equipamentos ou ser transferido para o acordo seguinte.

Cláusula Quinta - O desvirtuamento das contribuições previstas na cláusula primeira e o não cumprimento integral dos compromissos aqui assumidos, acarretarão à Junta Escolar que anuir com os mesmos, as penalidades do artigo 53 do Decreto n. 37.494, de 14-6-1955, independentemente das cominações cíveis e criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio para fins não estipulados neste Convênio ou prestarem declarações falsas sobre a sua aplicação.

Cláusula Sexta - Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial em duas (2) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957.
Prof. Gildasio Amado - Diretor do Ensino Secundário
Dr. Vicente de Paula Lima - Secretário da Educação.

LEI N. 5.120, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Rancheira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Rancheira, para ocorrer ao custeio da reforma do parque infantil local.

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 304 - 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Alfino Santarem

Diretor Geral substituto.

LEI N. 5.121, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1959-1963 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1959-1963, é o estabelecido nesta lei.

Artigo 2.º - Os atos que disserem respeito à interpretação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que se tornarem necessários à sua perfeita caracterização, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica, poderão ser executados a qualquer tempo.

Artigo 3.º - O Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado compreende 195 comarcas, 553 municípios e 841 distritos, conforme os anexos ns. 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1.º - No anexo n. 1 é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunstâncias administrativas e judiciárias da divisão territorial, com indicação da categoria das respectivas sedes, que têm a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º - O anexo n. 2 descreve sistematicamente as divisas intermunicipais e as divisas interdistritais e, bem assim, consigna o ano da criação de cada município.

§ 3.º - Além dos anexos referidos, fica também fazendo parte integrante desta lei o anexo n. 3, que contém a descrição sistemática das divisas intermunicipais.

Artigo 4.º - Os distritos, em qualquer tempo, podem ser em lei especial, subdivididos em subdistritos para atender às necessidades do serviço público.

§ 1.º - Os subdistritos não poderão ter sede distinta da sede distrital e suas divisas serão fixadas por linhas que por eles distribuíam todo o território do distrito formando área contínua.

§ 2.º - Os subdistritos de um distrito serão numerados seguidamente e designados pela respectiva numeração ordinal.

Artigo 5.º - Para que possa ser instalado o Distrito, é necessária a delimitação do quadro urbano da sede nos termos do artigo 116 e seus parágrafos, na Lei n. 1, de

18 de setembro de 1947, observada a renumeração determinada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2.081, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 6.º - Os Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos dos distritos cujos territórios tiverem sofrido desmembramento ou que perderem o anexo de tabelionato por força da presente lei ou da Lei n.º 2.456 de 21 de dezembro de 1953, terão direito de preferência no momento das serventias de igual natureza ou de tabelionato de notas e anexos atualmente vagos, que se criarem ou se vagarem na vigência da presente lei, desde que da mesma classe respeitando o ducito de opção que se refere ao artigo 22.

§ 1.º - O direito de preferência a que se refere este artigo só poderá ser exercido uma vez, dele excluídos os que já tiverem sido promovidos ou removidos a título de compensação por anteriores desmembramentos, a menos que haja ocorrido novo desmembramento por força desta lei.

§ 2.º - Ocorrido a vaga, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior abrirá, pelo prazo de 30 dias a inscrição para os candidatos a remoção, com fundamento neste artigo; para os distritos ou subdistritos criados por esta lei o prazo se contará do início da sua vigência.

§ 3.º - Terminado o prazo a que se refere o parágrafo anterior a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior fará, dentro do prazo de 20 dias, a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente, tendo em vista a seguinte atribuição de pontos: a) 1 (um) ponto correspondente a cada 5 quilômetros quadrados, ou fração excedente da metade, de território desmembrado comprovado por atestado ou certidão do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura; b) 1 (um) ponto, correspondente a cada ano ou fração excedente da metade, decorrido da data do desmembramento sofrido.

§ 4.º - A classificação a que se refere o parágrafo anterior será publicada no "Diário Oficial" e dela caberá reclamação ao Secretário de Estado, dentro do prazo de 10 dias contados da publicação.

§ 5.º - Não havendo reclamação, ou decididas as apresentadas, será nomeado o candidato classificado em primeiro lugar na lista respectiva; em caso de empate na classificação, será nomeado o mais antigo na serventia.

§ 6.º - Se a comarca a que pertencer o cartório que sofreu desmembramento tiver sido elevada de entrância, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, a entrância vigente ao tempo de desmembramento.

§ 7.º - A documentação oferecida com um requerimento de inscrição, será válida para quaisquer outros do mesmo candidato, desde que este a ela se reporte nos seus demais requerimentos.

§ 8.º - Os cartórios a que não concorrerem candidatos nos termos deste artigo, serão providos de acordo com a Lei n.º 319, de 31 de outubro de 1950.

Artigo 7.º - As primeiras eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos municípios criados pela presente lei realizar-se-ão concomitantemente com as primeiras eleições municipais que se seguirem e a posse se dará no dia 1.º de janeiro do ano imediato, ou a que se realizará a instalação dos novos municípios.

Parágrafo único - Os novos municípios serão administrados, até a sua instalação, pelos prefeitos dos municípios de que foram desmembrados.

Artigo 8.º - A legislação dos municípios de que se desmembraram vigorará nos novos municípios, a e que estes tenham legislação própria.

Parágrafo único - Compreende-se no disposto neste artigo a lei orçamentária na parte correspondente ao distrito ou distritos de que se tenha constituído o novo município, a qual ficará prorrogada para o exercício de 1960.

Artigo 9.º - Instalado o município, deverá o Prefeito, no prazo de 30 dias, remeter à Câmara o Projeto de lei dispondo sobre a organização do quadro dos funcionários municipais.

Artigo 10.º - Até que seja votado o seu regimento interno, a Câmara do novo município aplicará, no que for cabível, o da Câmara do município de que foi desmembrado.

Artigo 11 - Enquanto não for instalado o novo município a contabilização de sua receita e despesa será feita em separado pelos órgãos competentes da Prefeitura do município de origem.

§ 1.º - Dentro de 30 dias após a instalação a Prefeitura a que se refere este artigo deverá enviar a do novo município, os livros de escrituração e a competente prestação de contas, devidamente documentada.

§ 2.º - Por esse serviço poderá a Prefeitura do município de origem exigir do novo município importância equivalente a 10% do total da receita arrecadada.

Artigo 12 - O novo município responderá por uma quota-parte das dívidas contraídas pelo município de que se desmembrou, correspondente à metade da renda arrecadada no respectivo território, e bem assim pelos encargos de manutenção do Quadro de funcionários do município, quer aproveitando parte dos funcionários, mediante acordo, quer responsabilizando-se por uma quota-parte proporcional dos vencimentos dos não aproveitados e declarados, consequentemente, em disponibilidade remunerada.

§ 1.º - Para efeito do disposto na primeira parte deste artigo não se computarão as dívidas contraídas para execução de obras e prestação de serviços que não tenham beneficiado o território desmembrado.

§ 2.º - As quotas de responsabilidade serão apuradas por peritos indicados pelos Prefeitos dos municípios interessados, um para cada um, dentro de seis meses contados da data da instalação do novo município; não havendo acordo, serão determinadas por via judicial.

§ 3.º - Fixada a responsabilidade, consignará o novo município, em seus orçamentos, verbas próprias para ocorrer às respectivas despesas dentro do primeiro quinquênio, em prestações anuais e iguais.

Artigo 13 - Os próprios municipais situados em territórios desmembrados passarão, independentemente de indenização, à propriedade do novo município.

Parágrafo único - Quando os próprios municipais constituírem parte integrante e inseparável de serviços industriais utilizados pelo restante do município de origem, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 74 da Constituição Estadual.

Artigo 14 - Aplicado o critério estabelecido pelo art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.174, de 21 de agosto de 1951, o número de vereadores dos municípios criados por esta lei é fixado, para a primeira legislatura, da seguinte forma:

- a) - 23 (vinte e três) para Osasco
b) - 11 (onze) para Inúbia Paulista, Itapevi, Mairinque Nova Odessa e Santa Albertina.
c) - 9 (nove) para Adolfo, Altair, Alvinlândia, Areópolis, Arujá, Barbosa, Bom Jesus dos Perdões, Boracéia, Borboleta, Caleiras, Cajamar, Cândido Rodrigues, Cassia dos Coqueiros Catiguá, Cesário Lange, Colômbia, Diadema, Dolcinópolis, Embu, Floreal, Gabriel Monteiro, Guapua, Guarani d'Oeste, Jacri, Itobi, Jaci, João Ramalho, Luis Antonio, Luizânia, Mendonça, Meridiano, Mirassolândia, Wongaguá, Nova Guataporanga, Ocauca, Palmeira d'Oeste, Pardinho, Peruibe, Piraporã do Bom Jesus, Populina, Pradópolis, (vetado), Rossini, Sarre, Sales, Salmorão São-Jovalina, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Pl'hal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapei,

São João do Pau d'Alho, Sarutaiá, Sete Barras, Sud Menção, Teboão da Serra, Taguai, Tapiral, Tarabal, Irês Fronteira, Turibua, Urânia e Vista Alegre do Alto.

Artigo 15 - Cabe ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura:

a) - organizar os mapas dos novos municípios, bem como os daqueles que sofreram alteração em seus territórios;

b) - proceder à demarcação das divisas fixadas nesta lei sempre que necessário.

§ 1.º - Na organização dos mapas, serão interpretadas as divisas descritas no anexo n.º 2.

§ 2.º - Os nomes dos acidentes geográficos fixados por esta lei uma vez registrados nas cartas topográficas do Estado serão definitivos, não podendo ser mudados senão por nova lei.

Artigo 16 - Ficam extintos os seguintes distritos:

I - Pontana, no município de Quintana e comarca de Pompéia, devendo seu território ser incorporado ao distrito da sede do referido município.

II - Porto Martins no município e comarca de Botucatu, devendo seu território ser incorporado ao distrito de Vitoriana;

III - Caramuru, no município de Rubiacea e comarca de Guararapes, devendo seu território ser incorporado ao distrito da sede do referido município;

IV - Papinas, no município e comarca de Itápolis, devendo parte do seu território ser incorporada ao distrito de Nova America a parte ao distrito da sede do referido município e comarca;

V - Varjão, no município e comarca de Brotas, devendo seu território ser incorporado ao distrito da sede do referido município e comarca;

VI - Aguas Claras do Sul, no município e comarca de Pacaembu, devendo seu território ser incorporado ao distrito da sede do referido município e comarca;

VII - Aparecida do Monte Alto, no município e comarca de Monte Alto, devendo parte do seu território ser incorporada ao distrito da sede do referido município e comarca e parte ao município de Vista Alegre do Alto;

VIII - Boturuna, no município de Palestina e comarca de Nova Granada, devendo parte de seu território ser incorporada ao distrito da sede do referido município e parte ao distrito de Duplo Céu.

Parágrafo único - Aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos dos distritos cuja extinção é prevista neste artigo fica assegurado o direito de remoção para cartório de igual natureza ou tabelionato, desde que da mesma classe, com preferência inclusive sobre os casos previstos no artigo 6.º da presente lei, e respeitado o direito de opção a que se refere o artigo 22, desta lei.

Artigo 17 - Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito ora elevado à categoria de município e cuja sede municipal seja fixada em outra localidade, fica assegurado o direito de optar com preferência absoluta, pelo cartório do distrito da sede do novo município desde que o requeira ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior no prazo de 30 dias a contar da vigência desta lei.

Artigo 18 - As comarcas criadas pela presente lei pertencem aos mesmos distritos judiciais das comarcas de que foram desmembradas e são classificadas da seguinte forma:

a) - em 3.ª entrância a de São Vicente;

b) - em 2.ª entrância a de Itanhaem;

c) - em 1.ª entrância as de Altinópolis, Angatuba, Aparecida, Barueri, Bilac, Caraguatatuba, Cerqueira Cesar, Cravinhos, Flórida Paulista, Guariba, Itiúba, Itapeverica da Serra, Jardinópolis, Junqueirópolis, Leme, Miguelópolis, Pôrto Ferreira, Presidente Epitácio, Rindópolis, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Suzano, Tambaú, Urupês e Vargem Grande do Sul.

Artigo 19 - A instalação das comarcas a que se refere o artigo anterior somente se dará depois de se provar estarem preenchidas todas as condições legais e disporem as mesmas comarcas dos meios materiais imprescindíveis para o seu efetivo funcionamento.

§ 1.º - Compreende-se entre os meios materiais a que se refere este artigo a construção ou aquisição, na sede da comarca, de edifícios adequados para o fórum e cadeia pública.

§ 2.º - Vetado.

Artigo 20 - Nas comarcas criadas por esta lei e até nova alteração, o Tribunal do Juri reunir-se-á nas mesmas épocas vigentes para as comarcas de que foram desmembradas.

Artigo 21 - Aos escreventes dos ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos que, em virtude de criação de comarca vierem a perder o anexo de tabelionato fica assegurado o direito de inscrição em concursos para provimento de cartório de notas.

Artigo 22 - Ao oficial do Registro de Imóveis e Anexos, ao Distribuidor, Contador e Partidor, ao Depositário Público e aos Tabeliães de Notas e Anexos das comarcas que, por força da presente lei, sofrerem redução territorial, e assegurado o direito de opção por ofício da mesma natureza da comarca criada.

§ 1.º - A opção de que trata este artigo deverá ser requerida, no prazo de 30 dias a contar da vigência desta lei, ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

§ 2.º - Não exercido este direito de opção ele se desenvolverá, dentro de igual prazo e nas mesmas condições, aos serventuários da comarca que sofreu desmembramento por força da Lei n.º 2.777 de 18 de novembro de 1954.

§ 3.º - Nos casos em que a opção a que se refere este artigo tenha sido exercida em relação aos serventuários mencionados no parágrafo anterior ela será utilizada para serventias que consequentemente se tiverem vagado, mediante requerimento dentro do prazo de 30 dias seguintes à abertura da vaga.

§ 4.º - Para efeito do disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo os serventuários neles referidos serão classificados, pela natureza da função, em ordem decrescente da contagem de pontos, atribuídos êtes na proporção de 1 para 5 quilômetros quadrados, ou fração superior à metade, de território desmembrado, feita a respectiva prova através de certidão do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, fazendo-se a chamada pela ordem de classificação.

Artigo 23 - Nas comarcas criadas por esta lei haverá os seguintes ofícios de justiça:

I - 1.º e 2.º Ofícios de Notas e Anexos;

II - Registro de Imóveis e Anexos;

III - Distribuidor, Partidor e Contador com o Anexo de Depositário Público.

Parágrafo único - Nas comarcas de 1.ª e 2.ª entrância, criadas por esta lei, o 1.º Ofício de Notas terá os anexos da escrituração do juri, do crime, das execuções criminais e do Registro de Imóveis; o 2.º Ofício de Notas terá os anexos de protesto de títulos, de registro de documentos, de registro de comércio e o da escrituração civil; o Registro Civil das Pessoas Naturais terá os anexos de distribuidor, contador, partidor e de depositário.

Artigo 24 - Nas comarcas de Lucélia, Osvaldo Cruz e Pereira Barreto, fica anexado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede o Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor.

Artigo 25 - Ficam elevadas de entrância as seguintes comarcas:

a) - de 3.ª para 1.ª: Araraquara, Bauru, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto e Sorocaba;

b) - de 2.ª para 3.ª: Batatais, Garça, Olimpia, Ourinhos e Tupã;

c) - de 1.ª para 2.ª: Adamantina, Cajuru, Conchas, Cruzeiro, Dracena, Getulina, Guatira, Guararapes, Jales, Lucélia, Martinópolis, Mirassol, Nova Granada, Novo Horizonte, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Pitangueiras, Pompéia, Porto Feliz, Sertãozinho, Tanabi e Votuporanga.

Artigo 26 - A elevação de qualquer comarca a outra entrância não confere promoção ao respectivo juiz.

Parágrafo único - Quando promovido o juiz da comarca cuja entrância tiver sido elevada poderá pedir, no prazo de 10 dias, que, ouvido o Tribunal de Justiça, sua promoção se efetive na comarca onde se encontrar. Se deferida a pretensão, expedirá o Governo o competente decreto; e, independentemente da abertura de novo concurso, será organizada outra lista de juizes para o preenchimento do cargo que continuou vago.

Artigo 27 - As serventias dos distritos criados por esta lei, bem como dos demais em caso de vacância, poderão ser providas interinamente pelo Governador até o provimento regular.

Parágrafo único - O serventuário interino de que trata este artigo será reembolsado, pelo titular que o suceder, das despesas de instalação do respectivo cartório.

Artigo 28 - Nas comarcas elevadas de 3.ª para 1.ª entrância, continuarão os Distribuidores com as atribuições de Avaliador Judicial.

Artigo 29 - Ficam criadas as seguintes Varas:

a) - nas comarcas de Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Bauru, Catanduva, Franca, Jundiaí, Marília, Mogi Mirim, São Caetano do Sul, São Carlos, Taubaté e Tupã, uma Vara, que será denominada Segunda, passando a já existente a denominar-se Primeira, devendo os títulos dos juizes destas comarcas ser apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior;

b) - na comarca de Jundiaí, mais uma Vara, que será a Terceira, com competência privativa para o processo e julgamento dos acidentes do trabalho e das contravenções penais e para processar as execuções criminais e respectivos incidentes, Serviço de Juri (inclusive de imprensa e para os crimes contra a economia), Serviço de Menores, bem como o de cumprimento das precatórias criminais.

c) - na comarca de Piracicaba, uma Vara com competência privativa para o processo e julgamento dos acidentes do trabalho, das questões trabalhistas e das contravenções penais e para processar as execuções criminais e respectivos incidentes, Serviço de Juri (inclusive de imprensa e para os crimes contra a economia), Serviço de Menores, bem como o de cumprimento das precatórias criminais.

d) - Na comarca de Santo André, duas Varas Criminais, com as designações da Primeira e Segunda.

§ 1.º - A competência das duas Varas a que se refere a alínea "a" deste artigo será cumulativa, cabendo, porém, à Primeira as atribuições do Juizo de Menores e à Segunda, o Serviço do Juri.

§ 2.º - A Primeira Vara Criminal da Comarca de Santo André caberá privativamente a presidência do juri, execuções criminais e delitos de imprensa, à Segunda Vara Criminal da referida comarca caberá privativamente o Serviço de Menores.

§ 3.º - Os feitos em andamento nas comarcas cujas Varas são desdobradas serão redistribuídos, sendo que entre as duas Varas das comarcas mencionadas na alínea "a" deste artigo a redistribuição se fará mediante sorteio, equitativamente, compensando-se os de competência firmada.

Artigo 30 - Fica criada, na comarca de Ribeirão Preto, mais uma Vara, que será a Terceira, com competência privativa para os Serviços do Juri de Menores, de Registros Públicos e de acidentes do trabalho.

Artigo 31 - Fica criada, na comarca de Sorocaba, mais uma Vara, que será a Terceira, com competência privativa para o Serviço de Menores, Serviço do Juri e Registros Públicos.

Artigo 32 - Fica criado, na comarca de Piracicaba, um Cartório Criminal que funcionará junto à 3.ª Vara criada pela presente lei.

Artigo 33 - Ficam criados, na comarca de Jundiaí: a) - um Cartório Criminal, que funcionará junto à 3.ª Vara ora criada.

b) - o Cartório do 3.º Ofício que funcionará junto às duas Varas de competência cumulativa.

Artigo 34 - Fica criado na comarca de São José do Rio Preto um Cartório dos Serviços Criminais, do Juri de Menores, Corregedoria Permanente e Serviços Eleitorais da sede.

§ 1.º - O cargo de Escrivão será provido nos termos da Lei n.º 815, de 31 de outubro de 1950.

§ 2.º - Nos cargos de Escrevente serão aproveitados, obrigatoriamente, os atuais que servem nos Cartórios da própria comarca, obedecendo-se o critério dos títulos apresentados em concurso, feito perante o Juizo da 3.ª Vara, nos termos do artigo 20, letra "a", da Lei n.º 815, de 31 de outubro de 1950.

Artigo 35 - Ao Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de São José do Rio Preto, além das atribuições mencionadas no artigo 29, letra "a", da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, compete:

a) processar e julgar os inventários e arrolamentos, bem como as divisões e demarcações de decorrentes;

b) exercer todas as atribuições relativas ao registro civil;

c) processar e julgar os desquites por mútuo consentimento e litigiosos;

d) processar e julgar as interdições;

e) nomear e remover tutores e curadores;

f) processar e ordenar o cumprimento de testamentos e codicilos;

g) processar e julgar os pedidos de subrogação de vínculos e questões referentes a bem de família;

h) autorizar a venda, arrendamento, hipoteca de bens de menores e incapazes;

i) processar e julgar as arrecadações de bens de ausentes e heranças jacentes;

j) processar e julgar os crimes e contravenções praticados por menores de 21 anos.

Artigo 36 - Fica extinto o cartório do 3.º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Monte Aprazível.

Artigo 37 - Passa a ser de 20 anos o tempo de efetivo exercício em função pública, para os efeitos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 15.531, de 23 de janeiro de 1946.

Artigo 38 - As dívidas das Circunscrições do Registro de Imóveis das comarcas de Presidente Prudente e São José do Rio Preto passam a ser as descritas no anexo n.º 4, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor a 1.ª de Janeiro de 1959 revogadas as disposições em contrário.

Falácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Gelar Pedroso Horla
Publicada na Diretoria Geral do Estado de São Paulo dos Negócios do Interior, em 31 de dezembro de 1958.
Alfino Santarem - Diretor Geral, São Paulo

ANEXO N.º 1
QUADRO GERAL DA DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS

COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS	CATEGORIA DA SEDE
1 - Adolphina	1 - Adolphina	1 - Adolphina	Cidade
2 - Agudos	2 - Agudos	2 - Maripolis	Cidade
3 - Altinópolis	4 - Altinópolis	3 - Mourão (1)	Vila
4 - Americana	5 - Americana	4 - Agudos	Cidade
5 - Amparo	6 - Nova Odessa (3)	5 - Dorella	Vila
6 - Andradina	7 - Amparo	6 - Paulistana	Vila
7 - Angatuba (4)	8 - Monte Alegre do Sul	7 - Altinópolis	Cidade
8 - Aparecida (6)	9 - Pedreira	8 - Americana	Cidade
9 - Apiaí	10 - Andradina	9 - Nova Odessa	Cidade
10 - Aracatuba	11 - Castilho	10 - Amparo	Cidade
11 - Araraquara	12 - Guaraçá	11 - Arcadas	Vila
12 - Araras	13 - Murutinga do Sul	12 - Monte Alegre do Sul	Cidade
13 - Assis	14 - Angatuba	13 - Pedreira	Cidade
14 - Atibaia	15 - Aparecida	14 - Andradina	Cidade
15 - Avaré	16 - Roseira (7)	15 - Nova Independência	Vila
16 - Baurali	17 - Apiaí	16 - Castilho	Cidade
17 - Bariri	18 - Iporanga	17 - Guaraçá	Cidade
18 - Barretes	19 - Ribeira	18 - Murutinga do Sul	Cidade
19 - Batatais	20 - Aracatuba	19 - Angatuba	Cidade
20 - Bauri	21 - Araraquara	20 - Campina do Monte Alegre (5)	Vila
21 - Bebedouro	22 - Rincão	21 - Aparcida	Cidade
22 - Biliac (11)	23 - Santa Lúcia (8)	22 - Roseira	Cidade
23 - Birigui	24 - Araras	23 - Roseira	Cidade
24 - Botucatu	25 - Assis	24 - Aracatuba	Cidade
25 - Bragança Paulista	26 - Cândido Mota	25 - Araraquara	Vila
26 - Brotas	27 - Echaporã	26 - Rincão	Vila
27 - Barueri (16)	28 - Florínia	27 - Santa Lúcia	Cidade
28 - Caçapava	29 - Atibaia	28 - Araras	Cidade
29 - Cachoira Paulista	30 - Bom Jesus dos Perdões (3)	29 - Assis	Cidade
30 - Caconde	31 - Jarinu	30 - Tarumã	Vila
31 - Cafelândia	32 - Nazaré Paulista	31 - Cândido Mota	Cidade
32 - Cajuru	33 - Avaré	32 - Frutal do Campo	Vila
33 - Campinas	34 - Itai	33 - Echaporã	Cidade
	35 - Paranapiemba	34 - Florínia	Cidade
	36 - Santa Bárbara do Rio Pardo	35 - Atibaia	Cidade
	37 - Bananal	36 - Bom Jesus dos Perdões	Cidade
	38 - Bariri	37 - Jarinu	Cidade
	39 - Itaju	38 - Nazaré Paulista	Cidade
	40 - Barretes	39 - Avaré	Cidade
	41 - Colina	40 - Arandu	Vila
	42 - Colômbia (10)	41 - Itai	Cidade
	43 - Jaborandi	42 - Paranapiemba	Cidade
	44 - Batatais	43 - Santa Bárbara do Rio Pardo	Cidade
	45 - Brodowski	44 - Iaras	Vila
	46 - Bauri	45 - Panapani	Cidade
	47 - Avaré	46 - Aracatuba	Vila
	48 - Bebedouro	47 - Bariri	Cidade
	49 - Biliac	48 - Itaju	Cidade
	50 - Gabriel Monteiro (12)	49 - Barretes	Cidade
	51 - Birigui	50 - 1.º Subdistrito	
	52 - Clementina	51 - 2.º Subdistrito	
	53 - Coroados	52 - Alberto Moreira	Vila
	54 - Piacatu	53 - Ibitu	Vila
	55 - Santo Antônio do Agrupel (13)	54 - Colina	Cidade
	56 - Botucatu	55 - Colômbia	Cidade
	57 - Itatinga	56 - Jaborandi	Cidade
	58 - Pardinho (15)	57 - Batatais	Cidade
	59 - Bragança Paulista	58 - Brodowski	Cidade
	60 - Brotas	59 - Bauri	Cidade
	61 - Torrinha	60 - 1.º Subdistrito	
	62 - Barueri	61 - 2.º Subdistrito	
	63 - Caçapava	62 - Tibiriçá	Vila
	64 - Jambuí	63 - Avaré	Cidade
	65 - Cachoira Paulista	64 - Nogueira	Vila
	66 - Silveiras	65 - Bebedouro	Cidade
	67 - Caconde	66 - Botafogo	Vila
	68 - Tapiratiba	67 - Turvinia	Vila
	69 - Cafelândia	68 - Biliac	Cidade
	70 - Jiló Mesquita	69 - Gabriel Monteiro	Cidade
	71 - Cajuru	70 - Birigui	Cidade
	72 - Cássia dos Coqueiros (17)	71 - 1.º Subdistrito	
	73 - Santo Antônio da Alegria	72 - 2.º Subdistrito	
	74 - Campinas	73 - Clementina	Cidade
	75 - Camoimás	74 - Lauri Pentecado	Vila
	76 - Sumaré	75 - Coroados	Cidade
		76 - Brejo Alegre	Vila
		77 - Piacatu	Cidade
		78 - Santo Antônio do Agrupel	Cidade
		79 - Botucatu	Cidade
		80 - 1.º Subdistrito	
		81 - 2.º Subdistrito	
		82 - Rubião Junior (18)	Vila
		83 - Vitoriana	Vila
		84 - Itatinga	Cidade
		85 - Lobo	Vila
		86 - Pardinho	Cidade
		87 - Bragança Paulista	Cidade
		88 - Pedra Bela	Vila
		89 - Pinalzinho	Vila
		90 - Tujuti	Vila
		91 - Vargem	Vila
		92 - Brotas	Cidade
		93 - Torrinha	Cidade
		94 - Barueri	Cidade
		95 - Aldeia	Vila
		96 - Carapicuíba	Vila
		97 - Caçapava	Cidade
		98 - Jambuí	Cidade
		99 - Cachoira Paulista	Cidade
		100 - Silveiras	Cidade
		101 - Caconde	Cidade
		102 - Barrânia	Vila
		103 - Tapiratiba	Cidade
		104 - Cafelândia	Cidade
		105 - Bacuriti	Vila
		106 - Cafesópolis	Vila
		107 - Simões	Vila
		108 - Jiló Mesquita	Vila
		109 - Cajuru	Cidade
		110 - Cruz da Esperança	Vila
		111 - Cássia dos Coqueiros	Cidade
		112 - Santo Antônio da Alegria	Cidade
		113 - Camoimás	Cidade
		114 - 1.º Subdistrito	
		115 - 2.º Subdistrito	
		116 - 3.º Subdistrito	
		117 - Paró de Gerardo	Vila
		118 - Joaquim Egídio (18)	Vila
		119 - Patulândia	Vila
		120 - Searas	Vila
		121 - Cosmópolis	Cidade
		122 - Sumaré	Cidade
		123 - Sumaré	Cidade

NOTAS

AS LOCALIDADES QUE APARECEM COM OUTRO NOME EM PARENTESIS TEM A DENOMINAÇÃO MUDADA

- 1 - O distrito de Mourão é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de paz da sede do município de Mariópolis.
- 2 - A comarca de Aitópolis é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 3 - O município de Nova Odessa é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.
- 4 - A comarca de Angatuba é criada compreendendo o município de igual nome.
- 5 - O distrito de Campanas do Monte Alegre é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Angatuba.
- 6 - A comarca de Aparecida é criada, compreendendo o município de igual nome e o de Roseira.
- 7 - O município de Roseira é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 8 - O município de Santa Lúcia é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e do distrito de Américo Brasiliense, do município de Araraquara.
- 9 - O município de Bom Jesus dos Perdões é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 10 - O município de Colômbia é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 11 - A comarca de Bilac é criada, compreendendo o município de igual nome, e o de Gabriel Monteiro.
- 12 - O município de Gabriel Monteiro é criado com sede na vila de igual nome com territórios desmembrados do respectivo distrito e do distrito da sede do município de Piacatu.
- 13 - O município de Santópolis do Aguapeí é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 14 - O distrito de Rubião Junior é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Botucatu.
- 15 - O município de Pardinópolis é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 16 - A comarca de Barueri é criada compreendendo o município de igual nome.
- 17 - O município de Cassia dos Coqueiros é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 18 - O distrito de Joaquim Egídio é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Souza.
- 19 - O distrito de Nova Veneza é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Sumaré e do distrito de Hortolândia.
- 20 - (Vetado)
- 21 - A comarca de Caraguatatuba é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 22 - O município de Itobi é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 23 - O município de Catiguá é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.
- 24 - A comarca de Gerqueira Cesar é criada compreendendo o município de igual nome.
- 25 - A comarca de Cravinhos é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 26 - O distrito de Brasília é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Fernandópolis e do distrito de Macedônia.
- 27 - O distrito de São João das Duas Pontas é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Estrela d'Oeste.
- 28 - O distrito de Turmalina é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Estrela d'Oeste.
- 29 - O município de Guarani d'Oeste é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 30 - O município de Meridiano é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e do distrito da sede do município de Fernandópolis.
- 31 - O município de Populina é criado com sede na vila de igual nome e com território do respectivo distrito.
- 32 - A comarca de Florida Paulista é criada compreendendo o município de igual nome.
- 33 - O município de Guapuá é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 34 - O município de Caietés é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito da sede do município de Franco da Rocha.
- 35 - O município de Alvinlândia é criado com sede na vila de igual nome, com o território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito da sede do município de Ubatuba.
- 36 - O distrito de Guzelândia é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Auriflamma.
- 37 - O distrito de Fátima é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Guaimbé.
- 38 - A comarca de Guariba é criada, compreendendo o município de igual nome e o de Pradópolis.
- 39 - O município de Pradópolis é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 40 - A comarca de Ibiúna é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 41 - O distrito de Paruru é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Ibiúna.
- 42 - A comarca de Itanhaém é criada, compreendendo o município de igual nome e os de Itariri, Juruá, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruibe.
- 43 - O município de Itariri é transferido da comarca de Santos para a de Itanhaém.
- 44 - O município de Juruá é transferido da comarca de Santos para a de Itanhaém.
- 45 - O município de Miracatu é transferido da comarca de Santos para a de Itanhaém.
- 46 - O município de Mongaguá é criado com sede

- na vila de igual nome e com território do respectivo distrito.
- 47 - O município de Pedro de Toledo é transferido da comarca de Santos para a de Itanhaém.
- 48 - O município de Peruibe é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Itanhaém.
- 49 - A comarca de Itapeçica da Serra é criada compreendendo o município de igual nome e os de Embu e Taboão da Serra.
- 50 - O município de Embu é criado com sede na vila de igual nome, com o território do respectivo distrito e territórios desmembrados dos distritos das sedes dos municípios de Coua e Itapeçica da Serra.
- 51 - O município de Taboão da Serra é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito e território desmembrado do 13.º subdistrito (Butantã) do distrito da sede do município de São Paulo.
- 52 - O distrito de Taquarival é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Itapeva.
- 53 - O distrito de Turiba do Sul é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Itaberá.
- 54 - O distrito de Curupá é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Tabatinga.
- 55 - O distrito de São Francisco é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Jales.
- 56 - O município de Dolcinópolis é criado com sede na vila de igual nome, com território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito de Vitoria Brasil, do município de Jales.
- 57 - O distrito de Paranapuá é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Dolcinópolis.
- 58 - O município de Palmeira D'Oeste é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 59 - O município de Santa Albertina é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 60 - O município de Urânia é criado com sede na vila de igual nome, com o território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito da sede do município de Jales.
- 61 - A comarca de Jardinópolis é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 62 - O município de Boracéia é criado com sede na vila de igual nome e com território do respectivo distrito.
- 63 - O distrito de Salto do Avanhandava é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de José Bonifácio.
- 64 - A comarca de Junqueirópolis é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 65 - A comarca de Leme é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 66 - O município de Inúbia Paulista (ex-Ibirapuera) é criado com sede na vila de Ibirapuera e com o território do respectivo distrito.
- 67 - O município de Ocauçu é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 68 - A comarca de Miguelópolis é criada compreendendo o município de igual nome.
- 69 - O município de Jaci é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e dos distritos da sede dos municípios de Mirassol, Neves Paulista e do distrito de Riolandia, do município de Mirassol.
- 70 - O município de Mirassolândia é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e do distrito da sede do município de Balsamo.
- 71 - O município de Vista Alegre do Alto é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito de Aparecida de Monte Alto, do município de Monte Alto.
- 72 - O município de Turiúba é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e dos distritos das sedes dos municípios de Buritama e Macauba.
- 73 - O distrito de Lourdes é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Turiúba.
- 74 - O município de Floreal é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.
- 75 - O município de Sales é criado com sede na vila de igual nome, com territórios desmembrados do respectivo distrito e do distrito da sede do município de Irapuá.
- 76 - O município de Altair é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 77 - O município de Sagres é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 78 - O município de Salmourão é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 79 - O distrito de São José das Laranjeiras é criado com sede no povoado de Laranjeiras e com território desmembrado do distrito da sede do município de Maracá e do distrito de Cruzália.
- 80 - A comarca de Paulo de Faria foi criada pela Lei nº 2.777, de 18 de novembro de 1954, compreendendo o município de Igual nome e o de Riolandia.
- 81 - O distrito de Jataí é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Alto Alegre e do distrito de São Martinho D'Oeste.
- 82 - O município de Barbosa é criado com sede na vila de igual nome, com território desmembrado do respectivo distrito e dos distritos das sedes dos municípios de Avanhandava e Penápolis.
- 83 - O município de Luzilândia é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 84 - O distrito de Aparecida D'Oeste é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Pereira Barreto.
- 85 - O distrito de Itapura é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Bela Floresta.
- 86 - O distrito de Marinópolis é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Pereira Barreto.
- 87 - O município de Sud Meneucci é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 88 - O município de Tapiraí é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito e território desmembrado dos distritos da sede dos municípios de Juruá, Piedade e São Miguel Arcanjo.
- 89 - O distrito de Moreira Cesar é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Pindamonhangaba.

- 90 - O distrito de Paraisópolis é criado com sede no povoado de Paraisópolis e com território desmembrado do distrito da sede do município de Charqueira.
- 91 - O distrito de Cachoeira de Emas é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Piracununga.
- 92 - O município de Sarutá é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do distrito de igual nome e do distrito da sede do município de Piraju.
- 93 - O município de Taquaral é criado com sede na vila de igual nome, com o território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito da sede do município de Fartura.
- 94 - A comarca de Pôrto Ferreira é criada compreendendo o município de igual nome.
- 95 - O município de Sandovalina é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito e territórios desmembrados dos distritos de Estrela do Norte e Ipororó do Paranapanema, do município de Pirapozinho.
- 96 - A comarca de Presidente Epitácio é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 97 - O município de Santo Expedito é criado com sede na vila de igual nome e com o território desmembrado do respectivo distrito.
- 98 - O município de Tarabai é criado com sede na vila de igual nome, com o território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito de Narandiba, do município de Pirapozinho.
- 99 - O distrito de Teodoro Sampaio é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Marabá Paulista.
- 100 - O município de João Ramalho é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 101 - O município de Sete Barras é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 102 - A comarca de Rinópolis é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 103 - A comarca de Santa Barbara d'Oeste é criada, compreendendo o município de igual nome.
- 104 - A comarca de Santa Fé do Sul é criada, compreendendo o município de igual nome e o de Três Fronteiras.
- 105 - O município de Três Fronteiras é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 106 - O município de Arujá é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 107 - O município de Santo Antônio do Pinhal é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 108 - O município de Dladema é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 109 - O 2.º subdistrito (Ana Prado) do distrito da sede do município de São Carlos é criado com sede no bairro de Vila Prado e com território desmembrado do distrito da sede do município de São Carlos.
- 110 - O distrito de Campestre é criado com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Divinolândia.
- 111 - O município de Adolfo é criado com sede na vila de igual nome e com território do respectivo distrito e território desmembrado do distrito de Mendonça, do município de igual nome.
- 112 - O município de Borboieta é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 113 - O município de Mendonça é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito e do distrito de Nova Itaprema do município de Nova Aliança.
- 114 - O município de Areópolis é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 115 - O 15.º subdistrito (Lapa) passa a ser o 14.º subdistrito.
- 116 - O 16.º subdistrito (Bom Retiro) passa a ser o 15.º subdistrito.
- 117 - O 17.º subdistrito (Mooca) passa a ser o 16.º subdistrito.
- 118 - O 18.º subdistrito (Bela Vista) passa a ser o 17.º subdistrito.
- 119 - O 19.º subdistrito (Ipiranga) passa a ser o 18.º subdistrito.
- 120 - O 20.º subdistrito (Pérolas) passa a ser o 19.º subdistrito.
- 121 - O 21.º subdistrito (Jardim América) passa a ser o 20.º subdistrito.
- 122 - O 22.º subdistrito (Saúde) passa a ser o 21.º subdistrito.
- 123 - O 23.º subdistrito (Tucuruvi) passa a ser o 22.º subdistrito.
- 124 - O 24.º subdistrito (Casa Verde) passa a ser o 23.º subdistrito.
- 125 - O 25.º subdistrito (Indianópolis) passa a ser o 24.º subdistrito.
- 126 - O 26.º subdistrito (Par) passa a ser o 25.º subdistrito.
- 127 - O 27.º subdistrito (Vila Prudente) passa a ser o 26.º subdistrito.
- 128 - O 28.º subdistrito (Tatuapé) passa a ser o 27.º subdistrito.
- 129 - O 29.º subdistrito (Jardim Paulista) passa a ser o 28.º subdistrito.
- 130 - O 30.º subdistrito (Santo Amaro) passa a ser o 29.º subdistrito.
- 131 - O 31.º subdistrito (Ibirapuera) passa a ser o 30.º subdistrito.
- 132 - O 32.º subdistrito (Pirituba) passa a ser o 31.º subdistrito.
- 133 - O 33.º subdistrito (Capela do Socorro) passa a ser o 32.º subdistrito.
- 134 - O 34.º subdistrito (Alto da Mooca) passa a ser o 33.º subdistrito.
- 135 - O 35.º subdistrito (Cerqueira Cesar) passa a ser o 34.º subdistrito.
- 136 - O 36.º subdistrito (Barra Funda) passa a ser o 35.º subdistrito.
- 137 - O 37.º subdistrito (Vila Maria) passa a ser o 36.º subdistrito.
- 138 - O 38.º subdistrito (Aclimação) passa a ser o 37.º subdistrito.
- 139 - O 39.º subdistrito (Vila Matilde) passa a ser o 38.º subdistrito.
- 140 - O 40.º subdistrito (Vila Madalena) passa a ser o 39.º subdistrito.
- 141 - O distrito de Ermelino Matarazzo é criado com sede no povoado de Ermelino Matarazzo e com território desmembrado do distrito de São Miguel Paulista.
- 142 - O município de Cajamar é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 143 - O município de Itapevi é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.
- 144 - O município de Osasco é criado com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.

fante até alcançar o espigão mestre. Pelo ou Agua... Marrecas; segue pelo espigão mestre até a cabeceira...

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

(Criado em 1953)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de Santa Bárbara D'Oeste. Começa no espigão Quilombo-Folecos, na cabeceira...

2 - Com o Município de Americana. Começa no córrego que corre ao sul da linha da Companhia Paulista de Estradas de Ferro...

3 - Com o Município de Sumaré. Começa no divisor entre as águas dos rios Quilombo e Atibaia, na cabeceira do córrego São Francisco...

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

(Instalado em 1917)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de Sales. Começa no rio Tietê, na foz do ribeirão Cerro Grande...

2 - Com o Município de Irapuã. Começa na foz do córrego Bagaçu, no ribeirão Cerro Grande...

3 - Com o Município de Urupês. Começa no córrego do Bacuri ou Coqueiro, na foz do córrego Santana...

4 - Com o Município de Itajobi. Começa na foz da água de Lázaro Lopes, no córrego Palmeiras...

5 - Com o Município de Borborema. Começa no pião divisor entre os córregos Inferninho, do Fugidinho e ribeirão do Fugido...

6 - Com o Município de Pirajui. Começa no rio Tietê, na foz do rio Batalha; desce pelo rio Tietê até a foz do córrego Esgoto Grande...

7 - Com o Município de Uru. Começa no rio Tietê, na foz do córrego Esgoto Grande...

8 - Com o Município de Pongai. Começa na foz do ribeirão Sucuri, no rio Tietê, pelo qual desce até a foz do córrego da Onça...

9 - Com o Município de Cafelandia. Começa no rio Tietê, na foz do córrego da Onça; desce pelo rio Tietê até a foz do córrego Macuco...

10 - Com o Município de Sabino. Começa no rio Tietê, na foz do córrego Macuco; desce pelo rio Tietê até a foz do ribeirão Cerro Grande...

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 - Entre os Distritos de Novo Horizonte e Vale Formoso. Começa no rio Tietê, na foz do rio Turvo...

MUNICÍPIO DE NUPORANGA

(Instalado em 1890)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de São Joaquim da Barra. Começa na foz do córrego do Morro Cavado, no rio Sapucaí...

2 - Com o Município de Guarã. Começa na foz do ribeirão Santo Antônio, no rio Sapucaí...

3 - Com o Município de São José da Bela Vista. Começa no rio Sapucaí, na foz do córrego Santa Rita...

4 - Com o Município de Sales Oliveira. Começa no rio Sapucaí, na foz do ribeirão da Cachoeira...

5 - Com o Município de Batatal. Começa no rio Sapucaí, na foz do ribeirão da Cachoeira; sobe por este até a foz do ribeirão da Pimenta...

Diga, entre as águas do ribeirão São José, ao Norte, e ribeirão Santana e Santa Bárbara, ao Sul; segue por este divisor até entroncar com o divisor Santana - Santa Bárbara...

5 - Com o Município de Sales Oliveira. Começa no cruzamento de espigão entre as águas do ribeirão São José, ao Norte, e as do ribeirão Santana e Santa Bárbara...

6 - Com o Município de Orlândia. Começa no ribeirão Três Barras na foz do córrego Ponte Funda; sobe pelo córrego Ponte Funda até sua cabeceira...

MUNICÍPIO DE OCAUCU

(Criado em 1958)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de Marília. Começa no ribeirão São José, na foz do córrego Agua Boa, pelo qual sobe até o córrego Municipal...

2 - Com o Município de Vera Cruz. Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão do Alegre, pelo qual sobe até a foz do córrego Brumado...

3 - Com o Município de Lupércio. Começa no ribeirão do Alegre, na foz do córrego Brumado, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional...

4 - Com o Município de São Pedro do Turvo. Começa no espigão rio Novo - ribeirão Santo Inácio, no ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas dos córregos Pendenguinta e do Estevam...

5 - Com o Município de Campos Novos Paulista. Começa no espigão rio Novo - ribeirão Santo Inácio, no ponto do cruzamento com o contraforte entre o rio Novo e o ribeirão Borda do Campo...

MUNICÍPIO DE ÓLEO

(Instalado em 1918)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de Bernardino de Campos. Começa no divisor entre as águas do córrego Serrinha do Caracol e as do córrego da Cachoeira...

2 - Com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Começa no rio Pardo na foz do córrego Douradinho; sobe por aquele até a foz do ribeirão do Guacão...

3 - Com o Município de Santa Bárbara do Rio Pardo. Começa no rio Pardo, na foz do ribeirão do Guacão; sobe por aquele até a foz da água do Meio...

4 - Com o Município de Manduri. Começa no ribeirão Espalado na foz da água do Padilha, sobe por esta até a foz do seu galho sudoriental...

5 - Com o Município de Pirajui. Começa no ribeirão do Caracol na foz do córrego Serrinha do Caracol; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor que deixa à direita as águas deste último...

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 - Entre os Distritos de Batista Botelho e Oleo. Começa no rio Pardo na foz do ribeirão Lajeado, sobe por este e pelo córrego Cachoeirinha até sua cabeceira...

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

(Instalado em 1918)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de Altair. Começa no rio Turvo, na foz do rio Cachoeirinha, pelo qual sobe até a foz do córrego Boa Vista...

2 - Com o Município de Guaraci. Começa na cabeceira mais setentrional do galho da Oeste do córrego Boa Vista, no espigão mestre Turvo - Grande...

3 - Com o Município de Barretos. Começa no ribeirão Passa-Tempo, onde é cortado pela reta de rumo Leste, que vem da cabeceira do córrego da...

Fazenda de João Coleto; sobe pelo ribeirão Passa-Tempo até a foz do córrego Cafundó, e por este acima até sua cabeceira mais meridional no espigão entre as águas do rio Cachoeirinha...

4 - Com o Município de Severina. Começa no rio Cachoeirinha na foz do córrego do Baixão; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor que deixa, à esquerda, o córrego do Baixão...

5 - Com o Município de Cajobi. Começa na cabeceira do córrego da Fazenda Santana; segue pelo espigão que deixa, à direita, as águas do córrego Olhos d'Água...

6 - Com o Município de Tabapuã. Começa no rio Turvo, na foz do córrego Capituvinha; desce por aquele até a foz do ribeirão São Domingos...

7 - Com o Município de Uchoa. Começa no rio Turvo, na foz do ribeirão São Domingos; desce por aquele até a foz do ribeirão Palmeiras...

8 - Com o Município de Guapiçaba. Começa no rio Turvo, na foz do ribeirão Palmeiras; desce por aquele até a foz do rio Cachoeirinha, onde tiveram início estas divisas...

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

1 - Entre os Distritos de Bagaçu e Ribeiro dos Santos. Começa no rio Cachoeirinha na foz do córrego Boa Vista; sobe por aquele até a foz do córrego Lambari...

2 - Entre os Distritos de Bagaçu e Olimpia. Começa no rio Cachoeirinha na foz do córrego Lambari, pelo qual sobe até a sua cabeceira no divisor Cachoeirinha - Laranjeiras...

3 - Entre os Distritos de Olimpia e Ribeiro dos Santos. Começa no rio Cachoeirinha, na foz do córrego do Lambari, sobe por aquele até o córrego da Fartura, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Passa-Tempo...

MUNICÍPIO DE ORIENTE

(Instalado em 1945)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de Pompéia. Começa no rio do Peixe na foz do córrego do Sapo; sobe por este até sua cabeceira mais meridional no divisor Peixe-Jatobá...

2 - Com o Município de Marília. Começa no divisor entre as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga, de um lado, e as do ribeirão do Veado, do outro...

3 - Com o Município de Manduri. Começa no ribeirão Espalado na foz da água do Padilha, sobe por esta até a foz do seu galho sudoriental...

4 - Com o Município de Manduri. Começa no ribeirão Espalado na foz da água do Padilha, sobe por esta até a foz do seu galho sudoriental...

5 - Com o Município de Manduri. Começa no ribeirão Espalado na foz da água do Padilha, sobe por esta até a foz do seu galho sudoriental...

6 - Com o Município de Manduri. Começa no ribeirão Espalado na foz da água do Padilha, sobe por esta até a foz do seu galho sudoriental...

MUNICÍPIO DE ORLANDIA

(Instalado em 1910)

a) DIVISAS MUNICIPAIS

1 - Com o Município de São Joaquim da Barra. Começa no ribeirão do Rosário, na foz do córrego da Invernada; daí, vai, pelo contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego Corrente e, à direita, as do córrego Bebedouro...

2 - Com o Município de Nuporanga. Começa na confluência do córrego das Palmeiras com o córrego Morro Cavado, formadores do ribeirão Santo Antônio; sobe pelo córrego Morro Cavado, até sua cabeceira...

3 - Com o Município de Sales Oliveira. Começa na foz do córrego Ponte Funda no ribeirão Três Barras; desce pelo ribeirão Três Barras formadores do ribeirão do Agudo; sobe pelo ribeirão do Agudo até onde...